

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002591/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018215/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.012263/2013-70
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

INSTITUTO UNIR SAUDE IUS, CNPJ n. 00.083.837/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). REJANE DINIZ DAVID;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01 de março de 2012, O INSTITUTO UNIR SAÚDE respeitará os seguintes valores de salários normativos:

FUNÇÃO	VALOR
Serventes, Auxiliars de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo	R\$729,58
Recepcionistas	R\$810,14
Auxiliares de Enfermagem	R\$834,78
Técnicos de Enfermagem	R\$981,67

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de janeiro de 2013, o INSTITUTO UNIR SAÚDE passará a praticar os seguintes valores de salários normativos:

FUNÇÃO	VALOR
Serventes, Auxiliars de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo	R\$803,00
Recepcionistas	R\$891,25
Auxiliares de Enfermagem	R\$918,25
Técnicos de Enfermagem	R\$1.079,83

Parágrafo Segundo - O Instituto Unir Saúde se obriga, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a aplicar nos salários normativos estabelecidos na presente cláusula, os mesmos percentuais que forem definidos aos pisos regionais fixados para o Estado do Rio de Janeiro quando do seu reajustamento, independentemente da celebração de termo aditivo à presente norma coletiva.

Parágrafo Terceiro - No caso de eventuais diferenças decorrentes da fixação dos pisos relacionados na presente cláusula, poderá o INSTITUTO UNIR SAÚDE quitar as mesmas em 2 (duas) parcelas, que vencerão nas mesmas datas em que forem quitados os salários dos meses de abril e maio/2013, sem quaisquer acréscimos ou gravames legais.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição e desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado (conforme

normas da Legislação vigente), parcelas referentes ao custeio de plano de saúde, odontológico, empréstimos consignados e demais legalmente previstos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

À remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 31/12/2013

O Instituto Unir Saúde fornecerá aos empregados, **sem ônus para os mesmos**, ticket refeição/alimentação com o valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: recomenda-se à Instituição que ao fornecer alimentação, o faça em atendimento às normas do PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais, previstos na Lei nº 6321/76;

Parágrafo Segundo: em qualquer hipótese prevista para o pagamento do Vale Refeição, constante no caput da cláusula, o pagamento em espécie terá caráter ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, nos termos da Lei n.º 6.321, regulamentada pelo Decreto n.º 78.676 de 08/11/76, portanto não constituindo-se base de incidência para o INSS, FGTS e I.R.R.F, não sendo considerado salário 'IN NATURA'.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 31/12/2013

Todos os empregados da Instituição continuarão segurados, após o envio por parte do Empregador ao SINDFILANTRÓPICAS, das seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CÔNJUGE
Morte natural	6.500,00	3.250,00

Morte acidental	13.000,00	6.500,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	6.500,00	3.250,00
Invalidez permanente, total por doença	6.500,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21anos ou até 24 anos, comprovadamente na condição de estudante universitário	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - Por determinação exclusiva da seguradora, os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro: caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades devidas no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro - Dos R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) cada mensalmente que nos termos do inciso V, do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 05 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefones (21) 2516-2783 2233-0826 2233-0837 ou email: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433, (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela **MET LIFE Seguros**, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior 01(UM) ano de trabalho serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Os cursos de atualização e treinamento ou reuniões de serviços desenvolvidos pelo Instituto Unir Saúde serão realizados preferentemente durante o horário normal de trabalho, fazendo jus os participantes ao recebimento de horas extras, quando realizados fora da jornada normal de trabalho.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art. 7, XVIII e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício "por tempo de serviço" ou "por idade", o Instituto Unir Saúde assegurará garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/BANCO DE HORAS

De acordo com o artigo 59 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei 9.601/98 e legislação superveniente a Instituição fica autorizado a adotar o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - Regime De Compensação - O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas para os funcionários diaristas.

Parágrafo Segundo - Da Folga - Além da compensação prevista na forma constante do caput desta cláusula, a Instituição poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, ou, folga, para reposição posterior, no mesmo quantitativo de horas. Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 hora de liberação.

Parágrafo Terceiro - Dos Limites De Horas - O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, nunca poderão exceder a 2 (duas) horas ao dia para os funcionários diaristas ou de 54 horas semanais.

Parágrafo Quarto - Do Pagamento - A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 50% (cinquenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 12 (doze) meses da realização do trabalho extra.

Parágrafo Quinto - Da rescisão Contratual - Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 60% (sessenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

Parágrafo Sexto - Da organização da Compensação - A Instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da mesma. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da Instituição.

Parágrafo Sétimo - Do trabalho nos dias de Repouso - Havendo absoluta necessidade de trabalho aos domingos ou no dia do repouso semanal remunerado, as horas trabalhadas serão consideradas como horas extras e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS-05 (CINCO) dias;

B) casamento - 05 (CINCO) dias consecutivos;

C) Paternidade - 05 (CINCO) dias consecutivos

Parágrafo Único: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE PLANTÕES

Tendo em vista a natureza especial dos trabalhos em ambientes destinados ao cuidados da saúde humana, fica facultado ao Instituto Unir Saúde a adoção de horários em regime de plantões, sendo estes

de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestes incluídos os períodos de refeições, assegurando-se aos empregados submetidos a tais escalas de revezamento a marcação dos respectivos cartões de ponto tão somente à entrada e saída dos plantões. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no **art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal**.

Parágrafo Único - Os empregados sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, que tenham apresentado frequência integral no mês anterior, sendo considerado como quebra desta frequência as faltas abonadas, justificadas e os atrasos superiores a 30 minutos dentro do mês anterior, farão jus a 1 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados, exceto para os empregados que estiverem sujeitos a turnos com escalas de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação no que diz respeito às condições sanitárias de higiene e de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, bem como instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço de seus empregados, reconhecerão como válidos

os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou pelo SUS, contendo neles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público ou das Instituições Médicas.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, a critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, bem como a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado do serviço médico próprio ou conveniado da empresa ou do SUS.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados sindicalizados, desde que autorizado pelos mesmos, sob pena de não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (UM TERÇO) do total de desconto, recolhendo as quantias apuradas até o 10º (DÉCIMO) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembléia regularmente convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, em favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT, c/c o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo

Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no presente acordo coletivo a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

OSWALDO MUNARO FILHO
Procurador
INSTITUTO UNIR SAUDE IUS

REJANE DINIZ DAVID
Presidente
INSTITUTO UNIR SAUDE IUS